



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI

Rua Prefeito João de Giuli, 180 - Fones (043) 272-1387 e 272-1807 - FAX 272-1482

CGC 75.845.587/0001-51

LEI Nº. 789

Súmula: Altera o § 2º do artigo nº. 256 da Lei Municipal nº. 756 de 14 de abril de 1993 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos / Cíveis do Município de Guaraci) e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACI, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte,

L E I :

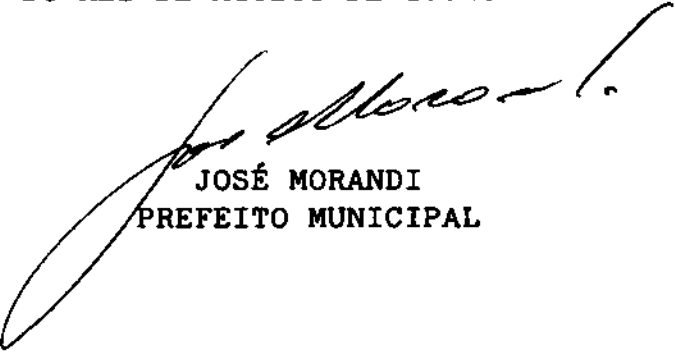
Art. 1º - O parágrafo 2º do artigo nº. 256 da Lei Municipal nº. 756 de 14 de abril de 1993, passa a ter a seguinte redação:

"Os contratos individuais de trabalho se extinguem automaticamente pela transformação dos empregos em cargos públicos, sem que isso caracterize a ruptura do vínculo / empregatício que une o servidor ao Município, ficando / assegurados aos respectivos ocupantes a continuidade da contagem do tempo de serviço para fins de férias, gratificação de 13º vencimento, aposentadoria, disponibilidade e adicional por tempo de serviço".

Art. 2º - Para efeito da concessão de licença especial aos ocupantes de cargos públicos, a contagem de tempo de serviço / iniciar-se-á após a vigência da Lei Municipal nº. 756/93, obedecidas as disposições nela contidas.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI, ESTADO DO PARANÁ, AOS 10 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 1994.


JOSÉ MORANDI
PREFEITO MUNICIPAL